

Relatório Completo 30/09/2015 às 14:56:16

Total de (99) Proposições.

	PL 11	93/1995				
Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sir			
Foco	modificado em 24/09/2015	5 às 15:21				
	reduzir em 50% o valor da	s tarifas aéreas para as categorias de pess	soas que menciona.			
O que é	modificado em 11/09/2015	5 às 10:38				
o que e	Determina que os idosos	com mais de sessenta anos, os aposentado	os, os pensionistas e os			
	ex-combatentes serão be	neficiados com 50% (cinquenta por cento) c	de desconto na compra de			
	passagens aéreas, rodovi	árias e ferroviárias, para deslocamentos int	termunicipais, interestaduais e			
	internacionais.					
Situação	modificado em 11/09/2015	5 às 10:38				
Olluação	Mesa Diretora. Aguardano	do inclusão na Pauta.				
	18/05/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (CC	CJC) - O projeto principal (PL			
	1967/1999) foi devolvido a	ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).				
Nossa Posição	modificado em 18/09/2015	5 às 10:55				
NOSSA FOSIÇÃO	DIVERGENTE					
	O projeto tem por finalidad	de instituir política social assistencialista, pa	ara obrigar as empresas a			
	financiarem, com recursos	s próprios, os custos decorrentes de tal polí	ítica. Todavia, não indica a			
	necessária contrapartida	da fonte de custeio pública, ou seja, perante	e tal omissão o pressuposto é			
	que tal custo seja suporta	do exclusivamente pelas empresas transpo	ortadoras, inobstante já estarem			
	as mesmas submetidas a	o pagamento de elevados tributos (imposto	s e contribuições sociais e de			
	intervenção no domínio ed	conômico) especialmente criados e destinados	dos para a mesma finalidade.			
	De regra sustenta-se que	a adoção de políticas assistencialistas é co	ompatível com o novo pacto			
	social expresso na Consti	tuição Federal de 1988, onde a República t	em por fundamento construir			
	uma sociedade livre, justa	e solidária, erradicar a pobreza e a margin	nalização e reduzir as			
	desigualdades sociais, alé	em de promover o bem de todos (CF, art. 3º	⁰).			
	Ocorre que, exceto no que	e se refere à gratuidade do transporte coleti	ivo urbano para os maiores de			
	65 anos (CF, art. 230, § 2	o), a Constituição determina que a segurida	nde social será financiada por			
	toda a sociedade, median	te recursos provenientes dos orçamentos d	la União, dos Estados, do Distrito			
	Federal e dos Municípios	e de contribuições sociais especialmente in	nstituídas para a mesma			
	finalidade e que nenhum l	penefício ou serviço da seguridade social po	oderá ser criado, majorado ou			
	estendido sem a correspo	ndente fonte de custeio total (art. 195, capu	ut e § 5º). A par disto, autoriza			
	que sejam instituídas outr	as fontes destinadas a garantir a manutenç	ão ou expansão da seguridade			
	social (art. 195, § 4º), pore	ém ressalva que neste caso devem ser obse	ervadas as disposições do art.			
	154, I, que autoriza a cria	ção, mediante lei complementar, de imposto	os não previstos no seu art. 153,			
	desde que sejam não cun	nulativos e não tenham fato gerador ou base	e de cálculo próprios dos já			

discriminados.

Página 1 de 94



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

	PL 4389/2004						
Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO)		Relator: Deputada Professo	ora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco	mod	dificado em 18/09/201	5 às 11:02				
	gra	tuidade no transporte o	de cadáveres e órgãos humanos				
0	mod	dificado em 18/09/201	5 às 10:53				
O que é	G R	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS					
	HU	MANOS, BEM COMO	DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMA	ANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,	,		
	РО	R EMPRESAS BRASI	LEIRAS DE TRANSPORTE AÉR	EO.			
0:4	mo	dificado em 30/09/201	5 às 10:56				
Situaçã	Agu	ardando realização de	e audiência pública				
Nana I	Dogio Z o mod	dificado em 18/09/201	5 às 10:53				
Nossa I	Posição DIV	DIVERGENTE					
	O F	L transfere para as co	mpanhias aéreas (agentes privad	dos) a obrigação de arcarem com os cus	stos		
	de	uma medida que tem r	natureza eminentemente assisten	cial, no pressuposto de que os custos			
	ger	ados pela gratuidade s	serão repassados aos usuários do	o transporte aéreo e não à sociedade, a			
	que	m cabe financiar a seg	guridade social, ou seja, o projeto	cria benefício sem indicar a			
	cori	espondente fonte de d	custeio total.				

Data: 30/09/2015 Página 2 de 94



PL 2974/2008							
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Land	lim (PTB-PI)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 11:05				
		conceder crédito de franq	uia de bagagem				
O que é		modificado em 18/09/2015	5 às 11:05				
O que e	?	Concede ao passageiro c	rédito de quilos quando os pertence	es despachados não totalizarem o p	eso		
		máximo a que tem direito	como franquia de bagagem, poden	do utilizá-lo para abater excesso de	e peso		
		em viagens futuras.					
Cituaçã	·	modificado em 18/09/2015 às 17:33					
Situaçã	10	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na					
		CVT e CDC. Projeto pode	ser arquivado em definitivo.				
Nessa	Posicão	modificado em 18/09/2015	5 às 17:33				
Nossa	Posição	DIVERGENTE					
		A possibilidade de a franq	uia de bagagem não utilizada ser c	onvertida em crédito aos passageiro	os		
		que não a esgotem interfe	re na liberdade das empresas dete	rminarem livremente os preços dos	seus		
		serviços (tarifas), o que in	nplicará na elevação dos seus custo	os operacionais, com efeitos danoso	os		
		sobre os preços das pass	agens.				
		Além disto, a operacionali	zação da proposta ficará comprome	etida nos casos em que um número)		
		• •	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	m pretenda utilizá-los no mesmo vo			
		, ,	pondo em risco a segurança da ae	·	, =		

Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA)		Relator: Dep. Giroto (CVT)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 17:39		
		tabelar preços de tarifas a	néreas		
O		modificado em 18/09/2015	5 às 17:36		
O que é		Modifica a Lei nº 11.182,	de 2005, para restringir a aplicação	o do regime de liberdade tarifária na	
		prestação de serviços aér	reos regulares.		
C:4		modificado em 30/09/2015	5 às 11:04		
Situação		06/02/2015 ? O projeto qu	ue havia sido arquivado no dia 31/0	01, foi desarquivado nesta data.	
		Aguardando Designação	de Relator na Comissão de Consti	tuição e Justiça e de Cidadania (CC	JC).
Nacca De	!	modificado em 18/09/2015	5 às 17:36		
Nossa Po	osiçao	DIVERGENTE			

PL 4804/2009



O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 4 de 94



PL 3037/2011	L 3037/20	11
--------------	-----------	----

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B –MG)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

modificado em 18/09/2015 às 17:43
impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS

O que é

Modificado em 18/09/2015 às 17:43
Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais.

Situação

Nossa Posição

Nossa Posição

Modificado em 18/09/2015 às 17:43
CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.

modificado em 18/09/2015 às 17:43
O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

 Status:
 em acompanhamento
 Tema:
 Regulação Tarifária
 Prioridade:
 Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:31 impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona modificado em 28/09/2015 às 15:31 O que é Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes. modificado em 28/09/2015 às 15:31 Situação SF? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias modificado em 28/09/2015 às 15:31 Nossa Posição **DIVERGENTE** A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas

disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de



transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Página 6 de 94



PLS 303/2012							
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relator: Senador Vicentinho A	Alves (PR/TO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 15:33				
		assegurar tratamento tarif	ário isonômico entre voos doméstic	os e internacionais com origem ou			
		destino em cidades-gême	as fronteiriças.				
O aus á		modificado em 28/09/2015 às 15:33					
O que é		Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades					
		à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre					
		voos domésticos e interna	cionais com origem ou destino em	cidades-gêmeas fronteiriças.			
Situação	^	modificado em 30/09/2015	5 às 14:27				
Situação	U	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho					
		Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da					
		matéria, com a Emenda n	o 1-CAE, na forma do substitutivo q	ue apresenta.			
Nossa F	Posição	modificado em 28/09/2015	5 às 15:33				
Nossa F	osição	CONVERGENTE					
		A iniciativa é meritória, um	na vez que por objetivo reduzir o cu	sto do transporte aéreo internacion	al		
		regional com destino ou o	rigem em cidades gêmeas fronteiriç	as.			

PL 3270/2012				
Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)		Relator: Deputado Geraldo T	hadeu (PSD-MG)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sir
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 15:36	
		estabelecer tarifa social pa	ara benficiários do Bolsa Família	
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 15:36	
		Altera a Lei nº 8.080/90, p	ara estabelecer tarifa social no val	or de 30% da tarifa para o mesmo trecho
		praticada pela empresa co	oncessionária do serviço de transp	orte aéreo doméstico regional no dia da
		aquisição, a ser utilizada r	no atendimento de passageiros car	rentes, beneficiários do Programa Bolsa
		Família, priorizando o ater	ndimento daqueles que necessitem	n do transporte aéreo para terem acesso
		a melhores condições de	atendimento medico, obrigando a	empresa concessionária a reservar um
		número mínimo de 30% d	os assentos disponíveis na aerona	ve para o atendimento proposto.
Situação	•	modificado em 28/09/2015	5 às 15:36	
Situação	5	Mesa Diretora (arquivado	em 31.01.2015, nos termos do art.	105 do RI da CD). Aprovado na CVT. C
		PL pode ser arquivado de	finitivamente.	
		21/08/2015 - Comissão de	e Seguridade Social e Família (CS	SE) - Devolução à CCP



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:36

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

Data: 30/09/2015 Página 8 de 94



Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)		Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não

PL 4243/2012

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:40 gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40 O que é Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório. modificado em 28/09/2015 às 15:40 Situação CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP) modificado em 28/09/2015 às 15:40 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

PL 4313/2012
FL 43 13/2012

Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)

Relator: aguarda designação

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 15:42		
		Transporte gratuito para i	dosos carentes		
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria		
O		modificado em 28/09/201	5 às 15:42		
O que é		Altera a Lei nº 10.741, de	1º de outubro de 2003 (Estatuto do la	doso), para tratar sobre a gratuida	ade
		para idosos no serviço de	transporte aéreo doméstico.		
Cituação		modificado em 30/09/2015	5 às 11:35		
Situação		18/05/2015 -			
		Comissão de Constituição	o e Justiça e de Cidadania (CCJC) - C) projeto principal (PL 1967/1999)) foi
		devolvido ao Relator, Dep	o. Sarney Filho (PV-MA).		
N D -		modificado em 28/09/201	5 às 15:42		
Nossa Po	siçao	DIVERGENTE			
		O projeto estende para o	transporte aéreo doméstico a reserva	a de duas vagas gratuitas por veío	culo
		(tarifa zero), já estabelecio	das na Lei nº 10.741/03 em benefício	dos idosos com renda igual ou ir	nferior

Autor:



a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Página 10 de 94



PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:44
transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Modificado em 28/09/2015 às 15:44
Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Situação

Modificado em 28/09/2015 às 15:44
SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:44

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Página 11 de 94



DI	556/201	F
ГL	330/ZU I	

Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:48 tarifa especial para menor de dois anos Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD) modificado em 28/09/2015 às 15:48 O que é Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade. modificado em 28/09/2015 às 15:48 Situação CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário. modificado em 28/09/2015 às 15:48 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadora: no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no

preço médio das passagens aéreas.

Página 12 de 94



Autor:

Deputado William Woo (PV/SP)

AREA RESTRITA

Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não

PL 670/2015

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:03 Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem. Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:03 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os itens da franquia de bagagem. modificado em 28/09/2015 às 16:03 Situação CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) 13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ). modificado em 28/09/2015 às 16:03 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que

pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

PL 1235/2015

Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação	
--------	-------------------------	------------------------------------	--

Status:	em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade: Não
---------	-------------------	----------------------------------	------------------------

Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:06
	Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999
O gua á	modificado em 28/09/2015 às 16:06
O que é	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de
	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às
	pagada partadares de deficiência compresionamente carentes po cietamo de transporte calativa

pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.



Situação

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Página 14 de 94



com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para

permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos

Autor: Dep	putado Luiz Carlos Hauly (P\$	SDB/PR)	Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:10					
		ICMS sobre querosene de	aviação					
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéi	ia				
O		modificado em 28/09/2015 às 16:10						
O que é		Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o						
		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e						
		sobre prestações de servi	ços de transporte interesta	dual e intermunicipal e de comunicação, e da	á			
		outras providências.?						
0:4		modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Situação		CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na						
		Comissão de Constituição	e Justiça e de Cidadania	(CCJC).				
Nana Dasi	- ~ -	modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Nossa Posi	çao	CONVERGENTE						
		O PLP 20/03 altera dispos	sitivos da Lei Complementa	ır nº 87/96, para permitir que o ICMS possa s	ser			
		cobrado mediante incidên	cia monofásica, mesmo oc	orrendo operação interestadual. Ao PLP 20/0	03 foi			
		apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre						

PLP 20/2003

PL 3046/2011							
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)		Relator: Deputado	o Raul Lima (PP/RR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não		
Foco	modifica	ado em 28/09/201	5 às 16:12				
	desone	ração tributária					
	Árvore	de apensados e ou	utros documentos da m	atéria (ver site CD)			
O 1		ado em 28/09/201	5 às 16:12				
O que é	Altera a	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa					
	aeropor	tuária.					
C:tucaão	modifica	ado em 30/09/201	5 às 11:31				
Situação	16/09/20	015 - Representaç	ão Brasileira no Parlam	nento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado o	0		

preços dos tributos incidentes.



prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

03/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 04/09/2015).

02/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprovação, com substitutivo.

modificado em 28/09/2015 às 16:12

CONVERGENTE

O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do Mercosul.

Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

Nossa Posição

Data: 30/09/2015 Página 16 de 94



P	L 5	5	60	1/2	'n	12

Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

desoneração tributária

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:14

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:14

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e

comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:14

CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.

Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:14

CONVERGENTE

O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a

não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução

dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:17

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:17

Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente

sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

Modificado em 28/09/2015 às 16:17

CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:17

DIVERGENTE

Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

Data: 30/09/2015 Página 18 de 94



PI	L 21	31	1/1	9	89

Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:19

Repouso do aeronauta

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:19

Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno

dos tripulantes de aeronaves.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:19

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001

SEM NOTA TÉCNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:19

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 3298/1989



Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
		dispensa do serviço para	aeronauta				
O aus á		modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
O que é		Introduz dispositivos na L	ei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que r	egula o exercício da profissão o	de		
		aeronauta.					
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Situação		CD - Pronta para Pauta n	o PLENÁRIO desde 11/04/1994.				
		SEM NOTA TECNICA					
Nessa Bas	iese	modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
Nossa Pos	lição	DIVERGENTE	DIVERGENTE				
		O BL propõe pove redacê	io ao art 10 da Lai nº 7 193/94 interferi	ndo na rolação entre empresas			

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 30/09/2015 Página 20 de 94



PL 4477/1989

Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Aeronautas e Aeroviários Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:23

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:23 O que é

Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de

tripulantes a bordo de aeronaves.

modificado em 28/09/2015 às 16:23 Situação

CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.

SEM NOTA TECNICA

modificado em 28/09/2015 às 16:23 Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de

rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Prioridade: Status: Tema: Aeronautas e Aeroviários Não em acompanhamento

Página 21 de 94



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:25
	Adicional de periculosidade para os aeroviários
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O aus á	modificado em 28/09/2015 às 16:25
O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos
	aeroviários, nas funções que especifica.
Cituação	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo
	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:25
	DIVERGENTE
	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

Página 22 de 94



PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:27
Organização dos quadros de carreira dos aeroviários

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:27

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de

Aeroviário).

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:27

CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 7944/2010

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Página 23 de 94
Data: 30/09/2015



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:29
	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O mus á	modificado em 28/09/2015 às 16:29
O que é	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de
	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao
	exercício da profissão de aeronauta.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Situação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Nessa Pesieña	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

Data: 30/09/2015 Página 24 de 94



		PL 48	24/2012					
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:32					
		Estabelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profis	são de aeronauta				
Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
Ο αμο ό		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Situaçã	U	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Nosco E	Posioão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:32					
Nossa F	rosição	DIVERGENTE						
		O Substitutivo aprovado n	a CVT, na forma do parecer do Deput	ado José Stédile (PSB-RS), alte	ra as			
		regras atuais que disciplin	am o exercício da profissão de aerona	auta, em sincronia com proposiç	ão			
		idêntica já aprovada no Se	enado Federal (PLS 434/2011).					
		Vide observações, na pág	ina 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 4	34/2011)				

	Aerona Obs.: <i>i</i>	Tema: cado em 28/09/201 autas: adicional de Árvore de apensado		Prioridade:	Sim		
Foco	modific Aerona Obs.: <i>i</i>	cado em 28/09/201 autas: adicional de	5 às 16:35 periculosidade	Prioridade:	Sim		
	Aerona Obs.: <i>i</i>	autas: adicional de	periculosidade				
O que é	Obs.:		•				
O que é		Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria apensad				
O que é	modifie		oo o ouoo aooannontoo aa matona aponoaa	do ao PL 4.824/2012			
O due e		modificado em 28/09/2015 às 16:35					
- 4	Conce	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da					
	aerona	aeronave durante o seu abastecimento.					
Situação	modific	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação	CD ? /	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012					
Nacas Dasia	modific	ado em 28/09/201	5 às 16:35				
Nossa Posiçã	DIVER	DIVERGENTE					
	O adio	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente					
	inflama	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta					
	que pe	rmanece a bordo d	da aeronave durante seu abastecimento, con	mo reiteradamente vem ser	ndo		
	reconf	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.					



PI	1 7	781	2	12	0 1	4

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:38

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:38

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Página 26 de 94



	PL 8255/2014							
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (P	PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco		,	i às 16:40 trabalhistas para o exercício da profissão utros documentos da matéria	o de aeronauta				
O que é modificado em 28/09/2015 às 16:40 Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.								
Situaçã	o	com voto em separado do para a CCP (Coordenação Presidente Benjamim Mar para emendas ao projeto 11/08/2015 - Comissão de	s às 16:40 8.07.15. o substitutivo da relatora, Deputa Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). o de Comissões Permanentes). Encaminh anhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. (05 sessões a partir de 16.07.15. e Trabalho, de Administração e Serviço Pojeto. Não foram apresentadas emendas	. Neste mesmo dia, encaminha hado a CETASP e em 14.07.1 Em 15.07.15. foi aberto o praz úblico (CTASP) - Encerrado o	ado 15, o zo			
Nossa Posição		(Relator Senador Paulo P	A/2011, aprovado na Comissão de Assunt aim ? PT/RS), em deliberação terminativa ção inicial, de autoria do Senador Blairo II de aeronave) e, por meio deste artifício, e exercício da profissão de aeronauta, com e trabalho, em sentido oposto à necessá da, que permite um permanente e rápido	a colhida em dois turnos de Maggi (PR/MT), para criar uma estabelecer profunda alteração o objetivo de ampliar a interve uria priorização da negociação	a o nas			
		de trabalho (abrangendo e limites de voo e de pouso, benefícios (alimentação, a implantação, gerenciamer	icativamente, a regulação atual sobre a cescala de serviços, jornadas de trabalho, períodos de repouso, folgas periódicas), assistência, uniformes e férias), as transfeto e fiscalização de programas de contro e aumentar a remuneração dos aeronaut	sobreavisos e reservas, viager, , a remuneração e concessão o erências de residência e a ole de risco da fadiga humana,	ns, de			
		como autorizado na Cons	evem ser resolvidos mediante acordo ou d ituição Federal. A solução pela via legisla é o melhor caminho para preservar neces	ativa impede e desestimula a				

Página 27 de 94



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

Data: 30/09/2015 Página 28 de 94



		PL 10	25/2015				
Autor:	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP	P) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:42				
		Tratamento psicológico g	ratuito aos aeronautas				
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria				
O que é		modificado em 28/09/201	5 às 16:42				
		Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de					
		acompanhamento psicoló	gico aos pilotos, copilotos e demais empregados.				
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:42					
		CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/201	5 às 16:42				
140554 1	Usição	DIVERGENTE					
		O PL tem por finalidade o	brigar as companhias aéreas a oferecer atendimer	nto psicológico gratu	uito e		
		periódico aos pilotos, cop	ilotos e demais empregados que trabalham como t	ripulantes nos voos	que		
		operam no país. Estabele	ce também que em caso de inaptidão do funcionár	io para participação	de		
		voos, o profissional de sa	úde deverá notificar diretamente à companhia aére	a empregadora,			
		resguardados os motivos	sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 1	00,00 (cem reais) p	or		
		dia/funcionário nos casos	de descumprimento.				
		As empresas aéreas já cu	imprem rigoroso e amplo programa de acompanha	mento da saúde de	seus		
		funcionários, implementad	do de acordos com normas e recomendações previ	istas em tratados e			
		acordos internacioais e na	a legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL des	necessário para a			

PL 6716/2009							
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015 às 16:57					
Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
		Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de l					
O		modificado em 28/09/2015	às 16:57				
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,					
		apital das empresas brasileiras de	transporte aéreo publico regular, no	limite			
de até 49% do capital com direito a voto.							
	,						

aplicação da medida prevista.

Data: 30/09/2015 Página 29 de 94



Situação

modificado em 30/09/2015 às 11:06

03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"". Inteiro teor

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:57

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Página 30 de 94



Foco

AREA RESTRITA

Polator	aguarda decigna à S à Co	

Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Autor:

modificado em 28/09/2015 às 16:59

Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Sim

PLS 399/2014

aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 16:59 O que é Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros.

modificado em 30/09/2015 às 14:38 Situação 24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,

> Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aquardando

distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em

14

conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015

- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de

modificado em 28/09/2015 às 16:59 Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

PLS 02/2015

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ? Autor:

Capital Estrangeiro Prioridade: Status: Tema: Sim em acompanhamento

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:02 Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:02 O que é

Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.

Página 31 de 94



Situação

modificado em 30/09/2015 às 14:39

24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA).

23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter

15

terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015.

16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.

09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.

02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:02

DIVERGENTE

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

Data: 30/09/2015 Página 32 de 94



		PLS 3	30/2015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	Relator: Senador Jader Barbalho (PMI	DB-PA)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:05				
		Eliminar a restrição quant	o à participação de capital estrangeiro em er	mpresas brasileiras de			
		transporte aéreo					
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 17:05				
O que e	•	Altera a Lei nº 7.565, de 1	9 de dezembro de 1986, que dispõe sobre d	o Código Brasileiro de			
		Aeronáutica, para permitir	o investimento estrangeiro na aviação civil.				
Situaçã	0	modificado em 30/09/2015	5 às 14:44				
Ontaaya		24/09/2015 - CCJ - Comis	são de Constituição, Justiça e Cidadania - C	O Presidente da Comissão	,		
		Senador José Maranhão	(PMDB-PB), designa Relator da matéria o Se	enador Jader Barbalho			
		(PMDB-PA).					
		23/09/2015 - CCJ - Comis	são de Constituição, Justiça e Cidadania - N	Matéria aguardando distrib	uição.		
		22/09/2015 - Aprovado o	Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a t	tramitar em conjunto as			
		seguintes matérias: PLS 3	339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O F	PLS 2/2015 e o PLS 330/20	015		
		perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.					
		16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador					
		Vicentinho Alves, que soli	cita a tramitação conjunta dos Projetos de L	ei do Senado nºs 399, de 2	2014;		
		2 e 330, de 2015.					
		16/09/2015 - Na 27ª Reur	nião Ordinária, realizada nesta data, a Comis	ssão aprova o Requerimen	nto nº		
		24, de 2015-CCJ, de inicia	ativa do Senador Antonio Anastasia, para a I	realização de Audiência Po	ública		
		em data oportuna para ins	struir a matéria. A matéria é retirada de Paut	a.			
		09/09/2015 - CCJ - Comis	são de Constituição, Justiça e				
		20					
		Cidadania - Juntei o Voto	em Separado do Senador Randolfe Rodrigu	ies que conclui pela rejeiçã	ão do		
		Projeto. Matéria incluída r	na Pauta da Comissão. A apreciação da mat	éria foi adiada.			
		02/09/2015 - CCJ - Comis	são de Constituição, Justiça e Cidadania - E	Em reunião realizada em			
		02/09/2015, a apreciação	da matéria foi adiada.				
Nana I	Doning -	modificado em 28/09/2015	5 às 17:05				
Nossa F	Posição	DIVERGENTE					
		O PLS dá nova redação a	o III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para per	mitir a participação de			
		estrangeiros em metade o	dos cargos da diretoria executiva de empresa	as brasileiras de transporte	е		
		aéreo, ao mesmo tempo e	em que propõe a revogação do inciso II e do	s §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mes	smo		
		artigo, ou seja, revoga a e	exigência de que pelo menos 4/5 do capital c	com direito a voto pertença	а		
		brasileiros e liberaliza a el	missão das respectivas ações.				
			oresas concessionárias dos serviços de trans a restrição de participação do capital estrang				



brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

		PL 73	80/2007			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cad	oca (PMDB-PE)	Relator: Deputado Maçal Filho (Pf	MDB-MS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Sin		
Foco		modificado em 28/09/2015	às 17:23			
		Requisitos para divulgaçã	o de assentos com tarifas promocionais			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria			
O que é		modificado em 28/09/2015	i às 17:23			
		Acrescenta artigo à Lei nº	7.565/86 (CBA), para obrigar as empresa	as aéreas a divulgarem, na sua		
		publicidade, a quantidade	de assentos oferecidos com tarifas prom	ocionais em cada voo (tarifas		
		praticadas com preço redu	ızido, de caráter temporário, com período	definido de início e de término de		
		venda e de utilização, váli	das em voos pré- selecionados) e a infor	marem, previamente, ao		
		Departamento de Aviação	Civil, para cada promoção, o período de	vendas, a quantidade de assentos		
		disponibilizados em cada	voo, o preço da tarifa, o período de valida	ade da promoção e demais regras		
		tarifárias.				
Situação		modificado em 28/09/2015	i às 17:23			
Situação		CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição				
		e Justiça e de Cidadania	CCJC			
Nossa Po	nsicão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:23			
11055a F	osição	DIVERGENTE				
		As exigências previstas na	a proposição legislativa consubstanciam i	ndevida interferência no setor		
		privado e contém potencia	l efetivo para distorcer os mecanismos d	e mercado, com prejuízo para a		
		livre concorrência e a com	petitividade das empresas aéreas brasile	eiras perante suas congêneres		
		estrangeiras.				
		Além disto, tais exigências	s são insuscetíveis de serem cumpridas,	uma vez que as promoções		
		tarifárias refletem, a cada	momento, o resultado entre a oferta e a o	demanda por assentos, o que pode		
		ocorrer até minutos antes	do horário estabelecido para o voo.			
		A interferência, portanto, r	nos mecanismos de mercado (lei da oferta	a e da procura) é desastrosa,		
		impedindo que a interação	entre as empresas e os passageiros sej	a eficiente, tendo como resultado		
		níveis adequados de quar	itidade e preços.			
		VER PLS 3568/2008				

Página 34 de 94



	 •		

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

PLS 537/2009

Foco
modificado em 28/09/2015 às 17:25
assistência ao passageiro portador de necessidade especial.

Modificado em 28/09/2015 às 17:25
Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Situação

SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 01-CI.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVA

O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Poco
modificado em 28/09/2015 às 17:27

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 17:27

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:29

11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Página 35 de 94



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:27

DIVERGENTE

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Data: 30/09/2015 Página 36 de 94



PLS 278/2011

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:30

Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:30

Altera a Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá

outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

Situação modificado em 30/09/2015 às 14:24

17/09/2015 - CMA - Comissão

de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e

Controle - Ao Senhor Senador Jorge Viana (PT/AC) para

oorgo viaria (i 17710)

relatar.

15/09/2015 - CMA - Comissão

de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e

Controle - Devolvido pelo

Sen. Eduardo Amorim

(PSC/SE) para redistribuição.

Matéria aguardando

designação de relator.

23/06/2015 - CMA - Comissão

de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e

Controle - Matéria devolvida

ao Senador Eduardo Amorim

(DOC)(OF)

(PSC/SE), para reexame.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:30

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição

do PLS, pelas razões ali constantes.

Data: 30/09/2015 Página 37 de 94



PLS 466/2011	ы	S	46	6	12	0 1	1
--------------	---	---	----	---	----	------------	---

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:33

Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:33

Altera a Lei $n^{\rm o}$ 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:33

SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do

Senador Eduardo Amorim

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

Página 38 de 94



		PLS 2	81/2012		
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AF	?)	Relator: Senador Ricardo FerraÃ	§o (PMDB-ES)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:39		
		Moderniza o Código de De	efesa do Consumidor.		
		Obs. Tramita em conjunto	com PLS 283/2012		
O que é	•	modificado em 28/09/2015	5 às 17:39		
O que e	-	PLS 281/2012, do Senado	or José Sarney: altera a Lei nº 8.078, d	e 11 de setembro de 1990 (Cód	ligo de
		Defesa do Consumidor), p	ara aperfeiçoar as disposições gerais	do Capítulo I do Título I e dispo	r
		sobre o comércio eletrônio	co;		
		PLS 283/2012, do Senado	or José Sarney: altera a Lei nº 8.078, o	de 11 de setembro de 1990 (Cóo	digo
		de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do créc	lito ao consumidor e dispor sobr	re a
		prevenção do superendivi	damento.		
Situaçã	0	modificado em 30/09/2015	5 às 14:27		
Oituação	0	08/09/2015 - Encaminhad	o à publicação o Parecer nº 698, de 20	015 ? CCJ, Relator Senador Rica	ardo
		Ferraço, pela aprovação o	los PLS 281/2012 e 283/2012, com ac	olhimento das emendas nº 35 e	44
		(rejeição das emendas nº	33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissã	o de Constituição, Justiça e	
		Cidadania - Na 23ª Reunia	ão Ordinária, realizada nesta data, a C	omissão aprova o Relatório do	
		Senador Ricardo Ferraço,	que passa a constituir o Parecer da C	CJ favorável ao PLS 281/2012,	nos
		termos da Emenda nº 36-	CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012	2, nos termos da Emenda nº 45-	CCJ
		(Substitutivo), e: - pelo acc	olhimento da Emenda nº 35 ao PLS 28	31/2012 e da Emenda nº 44 ao F	PLS
		283/2012; - pela rejeição o	das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2	2012; - pela prejudicialidade dos	
		seguintes projetos de lei a	nexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011,	PLC 106/2011, PLS 439/2011,	PLS
		222/2012 e PLS 371/2012	; - com voto contrário aos seguintes p	rojetos de lei anexados: PLS	
		458/2012 e PLS 277/2013	; -		
		5			
		pelo acolhimento das ideia	as básicas, que passam a integrar os S	Substitutivos, dos seguintes proj	etos
		de lei anexados: PLS 197	/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013;	e - pelo desapensamento dos	
		seguintes projetos: PLS 6	5/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011,	PLS 463/2011, PLS 470/2011,	PLS
		97/2012, PLS 209/2012, F	PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457	7/2012, PLS 459/2012, PLS 464	/2012,
		PLS 24/2013 e PLS 392/2	013. Aprovado o Requerimento nº 19,	de 2015-CCJ, de urgência para	ı
		matéria. À SCLSF, para p	rosseguimento da tramitação. 26/08/20	015 - CCJ	
Nosaa I	Posisão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:39		
NOSSA I	Posição	CONVERGENTE			
		No que se refere especific	amente ao transporte aéreo regular, o	Substitutivo, apresentado pelo	
		Senador Ricardo Ferraço	no âmbito da Comissão Temporária de	e Modernização do Código de D	efesa
		do Consumidor, é adequa	do ao setor, porque preserva a compe	tência da ANAC para regulamer	ntar a
		matéria, nos seguintes ter	mos:		

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a

Página 39 de 94



viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

PL 3249/2012

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designaÃŞÃ£o

obesidade mórbida.

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 17:42			
		atendimento prioritário				
O que é		modificado em 28/09/201	5 às 17:42			
		Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá				
		outras providências', para	determinar atendimento prioritário e re-	serva de assentos especiais no	s	
		sistemas de transporte pa	ra as pessoas com obesidade mórbida	?.		
Situação		modificado em 28/09/201	5 às 17:42			
		CD ? pronto para aprecia	ção pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apre	sentado o Requerimentodo		
		Deputado Veneziano Vita	l do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita incl	usão na Ordem do Dia do		
		PLS3.249/12?.				
		01/04/2015 - Pronto para	apreciação pelo Plenário, com prioridad	le.		
Nessa Des	iaãa	modificado em 28/09/201	5 às 17:42			
Nossa Pos	içao	CONVERGENTE				
		O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos				
		com idade superior a 60 a	anos e às gestantes, lactantes e pessoa	s acompanhadas por crianças o	de	
		colo. Determina, também,	a reserva de assentos especiais para a	as mesmas pessoas, devidame	nte	

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com

20/09/2015 Página 40 de 94



		PL 40°	15/2012		
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-N	T)	Relator: Deputado Efraim Filho (DE	M/PB)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: S	Sim
Foco		modificado em 28/09/2015	às 17:46		
		Regular programas de mill	nagens		
		Árvore de apensados e ou	tros documentos da matéria		
O que é		modificado em 28/09/2015	às 17:46		
O que e	•	Proíbe a prescrição do dire	eito do participante de programas de milh	nagem aos pontos acumulados	
		junto a qualquer empresa,	bem como a fixação, pelo fornecedor, de	e prazos de validade ou expiraçã	0,
		facultando esta quando os	pontos não forem utilizados, nos casos	de encerramento da conta pelo	
		consumidor e com anuênc	ia expressa do mesmo para esse fim, de	eterminando a aplicação de	
		sanções administrativas e	penais aos infratores, além de estabelec	er que os pontos devem reverter	à
		conta do consumidor e cre	ditar o dobro dos pontos prescritos ou ex	kpirados.	
Situaçã	0	modificado em 30/09/2015	às 11:33		
Onauga		08/09/2015 - Remessa ao	Senado Federal. Inteiro teor		
		01/09/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania (C	CCJC) - Aprovada a Redação Fin	ıal.
		26/08/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania (C	CCJC) - Designado Relator da	
		15			
		Redação Final, Dep. Efrair	m Filho (DEM-PB). Apresentação da Red	lação Final n. 1 CCJC, pelo	
		Deputado Efraim Filho (DE	EM-PB). Inteiro teor		
		19/08/2015 - Encerrament	o automático do Prazo de Recurso. Não	foram apresentados recursos.	
		07/08/2015 - Prazo para a	presentação de recurso (5 sessões a par	rtir de 10/08/2015)	
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015	às 17:46		
		DIVERGENTE			
		O PL interfere, indevidame	ente, na relação contratual estabelecida e	entre a empresa transportadora e	;
		os seus passageiros, uma	vez que os programas de fidelidade são	oferecidos como forma de premi	iar
		ou bonificar os usuários pe	ela compra de produtos ou serviços, cabe	endo a eles, voluntariamente, ade	ərir
		ou não ao programa.			
		A intervenção do Estado a	pretexto de proteger interesses dos usu	ários, na forma e nas condições	
		propostas, afetará o equilíl	brio econômico-financeiro dos programas	s de fidelidade, desestimulando a	ıs
		empresas de investir no la	nçamento de novos programas, podendo	o implicar na redução e extinção o	de
		benefícios atualmente ass	egurados, em detrimento dos próprios co	onsumidores.	

PL 4785/2012

 Autor:
 Senadora Ana Amélia (PP/RS)

 Relator:
 aguarda designação



Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
		Restituição do valor do bi	hete em caso de cancelamento ou ren	narcação
		Obs.: com origem no PLS ao PL 6716/2009	24/12. Árvore de apensados e outros	documentos da matéria. Apensado
0 mus á		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
O que é		Altera o art. 228 da Lei n.	7.565/86 (Código Brasileiro de Aeroná	autica), para inserir a hipótese de
		restituição de quantia pag	a de bilhete aéreo em caso de cancela	amento ou remarcação da data da
		viagem pelo passageiro.		
Situação		modificado em 30/09/201	5 às 11:58	
		03/09/2015 - Apresentaçã	o do Requerimento n. 2921/2015, pelo	o Deputado Veneziano Vital do Rêgo
		(PMDB-PB), que: "Reque	r a inclusão na Ordem do Dia do Plená	ário do Projeto de Lei nº 6.716, de
		2009, e seus apensos, qu	e "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986 (Código Brasileiro de
		Aeronáutica), para amplia	r a possibilidade de participação do ca	apital externo nas empresas de
		transporte aéreo"".		
Nossa Posiç	220	modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
NUSSA FUSIÇ	,aU	DIVERGENTE		
		A proposição objetiva ass	egurar ao passageiro que, por qualque	er motivo, não utilizar o bilhete de
		passagem e independent	emente do tipo de tarifa escolhida, o di	ireito à restituição da quantia
		efetivamente paga, desco	ntada uma taxa de serviço correspond	lente a, no máximo, 10% (dez por
		cento) desse valor, aplica	ndodo-se a mesma taxa no caso de re	marcação de voo.
		A proposta interfere na lib	erdade assegurada às empresas de fi	xarem as regras de suas tarifas (Lei
		nº 11.182, de 2005, art. 4	9), o que implicará na elevação dos cu	stos de suas transações no mercado,
		com efeitos danosos sobr	e os preços das suas passagens aére	as.

Data: 30/09/2015 Página 42 de 94



PLS 22/2013

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:53

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:53

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 43 de 94



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:55

Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Nossa Posição DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

Página 44 de 94

Situação



PLS 381/2013 Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO) Autor: Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Administração Aeroportuária Não modificado em 29/09/2015 às 09:57 Foco Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial modificado em 29/09/2015 às 09:57 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial. modificado em 29/09/2015 às 09:57 Situação SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira modificado em 29/09/2015 às 09:57 Nossa Posição **DIVERGENTE** A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV). A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do

PL	6484/2013
----	-----------

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

transporte aéreo

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:59

Regular programa de milhagem

Página 45 de 94



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59
O que e	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59
	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Nacas Basisão	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 46 de 94



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:01
Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra

modificado em 29/09/2015 às 10:01
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.

Situação

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:01
SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator
modificado em 29/09/2015 às 10:02

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Página 47 de 94



Autor: Senador Wilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:05
Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

Modificado em 29/09/2015 às 10:05
Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.

Situação

Situação

Modificado em 29/09/2015 às 10:05
SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.

Modificado em 29/09/2015 às 10:05

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:05
CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

Página 48 de 94



		PDC	49/2015				
Autor:	Deputado Celso Russomano (PRB/SP)	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 10:08				
		Reembolso de tarifas pror embarque	mocionais nos casos de desistência	da viagem ou não compareciment	o ao		
O mus á		modificado em 29/09/201	5 às 10:08				
O que é		Susta o § 2º do art. 7, da	Portaria nº 676/GC-5, de 13 de nove	mbro de 2000, que regulamenta o)		
		reembolso de bilhete aére	eo adquirido mediante tarifa promocio	onal.			
Situaçã	n	modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
Oituaça		CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional					
		(CREDN)					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2019	5 às 10:08				
110000	osiguo	DIVERGENTE					
		O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da					
		Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional					
		obedecerá às eventuais re	estrições constantes das condições o	de sua aplicação?.			
		A norma regulamentar é o	compatível com o princípio da liberda	ide tarifária estabelecido no art. 49	9 da		
		Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as					
		regras de reembolso, prev	viamente informadas e aceitas pelos	passageiros quando da aquisição	das		
		suas passagens.					
		A sustação da norma regu	ulamentar em vigor implicará em des	estimulo às empresas quanto à of	ferta		
		de tarifas promocionais, c	om prejuízo para os próprios consun	nidores, além de implicar em preju	ozìı		
		para a segurança jurídica					

PLS 101/2015					
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)		Relator: Senador Aluysio Nunes	Ferreira (PSDB/SP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:10		
		Fixa sanção para os caso	s de cancelamento, interrupção ou atr	aso de voo	
O 2110 6		modificado em 29/09/2015	5 às 10:10		
O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Cód		Código Brasileiro de Aeronáutica), para	a dispor sobre obrigações das		
		empresas aéreas em inde	nizar os valores pagos aos passageiro	os/consumidores, nos casos de a	atraso
		e cancelamento de voo, s	em o prejuízo das demais disposições	legais acerca dos danos morais	s e

Data: 30/09/2015 Página 49 de 94



materiais sofridos.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Página 50 de 94 Data: 30/09/2015



		PLS 2	19/2015	
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo	Alves (DEM-SE)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade : Não
Foco		modificado em 29/09/2019 Acessibilidade ao PNAE	5 às 10:14	
O que é	5	para a promoção da aces reduzida, e dá outras prov	5 às 10:14 19 de dezembro de 2000, que estabelect sibilidade das pessoas portadoras de deficidências, para obrigar as empresas aére s para auxiliar no embarque e desembar	iciência ou com mobilidade as a possuírem rampas de acesso
Situaçã	io	modificado em 29/09/2019 SF - CDH Relatora retirou 26/08/2015 - CDH - Comis Senador Paulo Paim PT/F		Participativa - o Presidente da CDH
Nossa I	Posição	transporte aéreo foi regula procedimentos relativos à	5 às 10:14 lade das pessoas portadoras de deficiênce amentada pela ANAC, por meio da Resol acessibilidade de passageiros com nece as providências), cujo art. 20 estabelece	ução 280/2013 (Dispõe sobre os essidade de assistência especial ac
		ou WCHC devem ser real	desembarque do PNAE que dependa de izados preferencialmente por pontes de e to de ascenso e descenso ou rampa.	•
			scenso e descenso ou rampa previstos n aeroportuário, podendo ser cobrado pred	
			ando que a ANAC já adotou a regulação conversão do projeto em lei.	objeto da proposição legislativa,

PL 534/2015

 Autor:
 Deputado Carlos Gomes (PRB/RS)
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:16

Página 51 de 94



Nossa Posição

AREA RESTRITA

	Transporte de animais domésticos		
	Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria		
O mus á	modificado em 29/09/2015 às 10:16		
O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,		
	aéreo e aquaviário.		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16		
	CD ? Apensado		
~	modificado em 29/09/2015 às 10:16		

DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

Data: 30/09/2015 Página 52 de 94



015
015

Autor: Deputado Carlos Gomes â€" (PRB/RS) **Relator:** Deputada Geovania de SÃ_i (PSDB-SC)

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Administração Aeroportuária Não Foco modificado em 29/09/2015 às 10:19 Direito do consumidor PNAE Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:19 O que é Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos. modificado em 29/09/2015 às 10:19 Situação CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em 15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15 modificado em 29/09/2015 às 10:19 Nossa Posição **DIVERGENTE**

Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução, que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

transporte aéreo"".

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Foco modificado em 29/09/2015 às 10:21 Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012. modificado em 29/09/2015 às 10:21 O que é Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo. modificado em 30/09/2015 às 12:03 Situação 03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de

Página 53 de 94



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:21

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 54 de 94



	PL 4050/2004				
Autor: Senador Tião Viana (Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)				
Status: em acompanhame	nto Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Nã				
Foco	modificado em 29/09/2015 às 10:24				
	Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador				
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:24				
- 4	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.				
Situação	modificado em 30/09/2015 às 10:55				
Situação	18/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo para Emendas ao				
	Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).				
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.				
	Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito,				
	pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL				
	4443/2004, apensado, com Substitutivo. Inteiro teor				
	04/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, De				
	Ronaldo Fonseca (PROS-				
	4				
	DF).				
	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.				
	Ronaldo Fonseca (PROS-DF).				
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 10:24				
	DIVERGENTE				
	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,				
	ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e				
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos				
	(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, alér de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos				
	entre seus equipamentos obrigatórios.				
	chire seus equipamentes obrigatories.				
	O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos				
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).				
	A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando				
	em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas				

Página 55 de 94



		PL 64	54/2005		
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator: Deputada Clarissa Garotinh	o (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27		
		Obriga as aeronaves a po	rtarem equipamentos de primeiros socorro	os	
		Obs. Árvore de apensado	s e outros documentos da matéria		
0 auo á		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27		
O que é		Obriga as aeronaves a po	rtarem equipamentos de primeiros socorro	os e dá outras providências	
Cituaçã		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27		
Situaçã	10	CD ? CSSF. Em 09.06.15	parecer da relatora, Deputada Conceição	Sampaio (PP/AM), pela	
		aprovação deste PL 6454	/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, ape	nsado, e do Substitutivo da Cl	DC.
		Em 24.06.15 o parecer foi	aprovado por unanimidade. Em 21.07.15,	, recebimento pela CVT com o	PL
		2.529/07, apensado.			
		26/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Encerrado	o prazo para emendas ao pro	ojeto.
		Não foram apresentadas	emendas.		
		13/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - A Presider	nta, Dep. Clarissa Garotinho	
		(PR-RJ), avocou a relator	a desta proposição.		
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 10:27		
110554 1	rosição	DIVERGENTE			
		O PL estabelece que as a	eronaves nacionais e estrangeiras, em vo	os comerciais, com partida ou	ı
		chegada em aeroportos n	acionais, tenham a bordo os seguintes eq	uipamentos de primeiros soco	rros:
		1 - local adaptável para tra	ansformação em maca de acomodação de	e pessoas na posição horizont	al; 2
		- aparelho desfibrilador; 3	- balão de oxigênio; 4 - medicamentos an	ti-convulsivos para indicação	
		cardíaca, e de uso geral e	m situação de emergência.		
		O PL 2.529/2007, a ele ap	ensado, torna obrigatória a presença de r	nédico ou enfermeiro em todo	s os
		voos comerciais, doméstic	cos e internacionais.		
		Os PLs tratam de assunto	s sujeitos à regulamentação da ANAC, a o	quem cabe expedir normas a	
		serem cumpridas pelas pr	estadoras de serviços aéreos, inclusive qu	uanto à formação e treinamen	to de
		pessoal especializado, ha	bilitação de tripulantes, equipamentos, ma	teriais, produtos e processos	que
		utilizarem e serviços que	orestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).		
		Além disso suas regras sá	io insuscetíveis de serem aplicadas a aero	onaves estrangeiras, cujas	
		operações sujeitam-se a r	egras estabelecidas em acordos, tratados	e convenções internacionais.	

Página 56 de 94



,	J . U _ / _ U		

Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Configuração de Aeronaves Sim

PLC 132/2011

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:32 Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:33 **Situação** modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição **DIVERGENTE**

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

PL 3419/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

modificado em 29/09/2015 às 10:35 Foco Venda de slots em aeroportos congestionados Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:35 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados. modificado em 29/09/2015 às 10:35 Situação CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade modificado em 29/09/2015 às 10:35 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de

aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus

titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque



não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Data: 30/09/2015 Página 58 de 94



		PL 23	18/2011		
Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR))	Relator: aguarda designação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:37		
		Instalação de finger ou ele	evador nos aeroportos para deficientes		
		Obs.: Apensado ao PL 70	5/2007		
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 10:37		
O que e	•	Torna obrigatória a instala	ção de plataforma ou passarela de passage	eiros que ligam os portões	de
		embarque em aeroportos	às aeronaves, do tipo finger ou elevador po	ortátil para deficientes	
Cituaçã		modificado em 29/09/2015	s às 10:37		
Situaçã	0	CD - Prejudicado. PL sera	á retirado na próxima atualização.		
Nacca I	Jania a	modificado em 29/09/2015	s às 10:37		
Nossa F	-osição	CONVERGENTE			
		O PL estabelece que os a	eroportos ficam obrigados a instalar pelo m	enos uma passarela de	
		passageiros que ligue os p	portões de embarque às aeronaves, do tipo	finger, de modo a possibil	litar o
		trânsito confortável da pes	soa com deficiência ou com mobilidade rec	duzida.	
		A determinação para que	as administrações aeroportuárias melhorem	n as condições de embarq	ue e
		desembarque dos passag	eiros portadores de necessidades especiais	s às aeronaves é correta e)
		compatível com os substa	nciais recursos arrecadados com a cobranç	ça de tarifas aeroportuárias	s.

PL 3691/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)		Relator: Deputada Nilda Gondim (PN	MDB-PB)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	
Foco	modificae	do em 29/09/2015	5 às 10:40			
	Instalaçã	o de finger nos a	eroportos			
	Obs. Arc	quivada				
O 2010 Á		do em 29/09/2015	5 às 10:40			
O que é	Obriga a	s administrações	aeroportuárias a disponibilizar aos consur	nidores a instalação de "fing	gers"	
	(pontes o	le comunicação e	entre o terminal e a aeronave) nos aeropor	tos onde opera aviação regu	ular.	
Cituação		do em 29/09/2015	5 às 10:40			
Situação	CD - Me	sa Diretora, em 3	1/01/2015: projeto arquivado. PL será retir	ado na próxima atualização.		
	08/09/20	15 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (C	CCJC)		
	Devoluçã	io à CCP				



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:40 CONVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores, em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.

Data: 30/09/2015 Página 60 de 94



PL	241	71	1991
----	-----	----	------

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:22

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:22

Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens

aéreas.

Situação modificado em 30/09/2015 às 10:50

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente

da Câmara.

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:22

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e

dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros

serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações

comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção

estatal.

PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)



Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
		Divulgação de nota após	acidente aéreo com vítimas	
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria	
Ο αυο ό		modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
O que é		Altera a alínea "j" do incis	o III do art. 302 da Lei nº 7.565, d	e 19 de dezembro de 1986, que dispõe
		sobre o Código Brasileiro	de Aeronáutica.	
Cituação		modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
Situação		CD - CCJ, Pronta para Pa	auta com parecer favorável do Rel	ator.
		24/04/2013 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cida	dania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.
		Décio Lima (PT-SC), pela	constitucionalidade, juridicidade e	e técnica legislativa deste, e da EMS
		3628/1997, apensado, co	m emenda	
		25/11/2014 - Mesa Direto	ra da Câmara dos Deputados (M	ESA)
		Indeferido o Requeriment	o n. 10.742/2014, conforme despa	acho do seguinte teor: "Indefiro o pedido
		contido no Requerimento	n. 10.742/2014, com fundamento	no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos
		do Regimento Interno da	Câmara dos Deputados. Publique	-se. Oficie-se".
Nessa Des	niaão.	modificado em 29/09/201	5 às 11:29	
Nossa Pos	siçao	DIVERGENTE		
		O PL estabelece a obriga	toriedade das concessionarias de	serviço aéreo divulgarem nota oficial, em
		caso de acidente aéreo co	om vitimas, no prazo de 90 (nover	nta) dias após ocorrido o fato, sob pena de
		multa.		
		A proposição contém vício	o de inconstitucionalidade, porque	viola o inciso X do art. 5º da Constituição,
		que protege a intimidade,	a honra e a imagem das vítimas,	além de contrariar o Anexo 13 da
		Convenção de Aviação C	ivil Internacional (Convenção de C	Chicago), promulgado pelo Decreto nº
		21.713, de 1946. Além dis	sso, é incompatível com as norma	s do CBA, que estabelecem regras
		específicas sobre o Sister	ma de Investigação e Prevenção d	de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),
		regulamentadas pelo Dec	reto nº 87.249, de 1982.	

Data: 30/09/2015 Página 62 de 94



AREA RESTRITA

Autor:	Deputado Adylson Motta (PPB/RS)		Relator: Deputado Ronaldo Pe	erim (PMDB/MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	N

PL 3772/1997

em acompanhamento **Outros Projetos** Foco modificado em 29/09/2015 às 11:31 Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:31 O que é Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial regular. modificado em 29/09/2015 às 11:31 Situação CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta. modificado em 29/09/2015 às 11:31 Nossa Posição

CONVERGENTE O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na

aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação

favorável à aprovação, se for o caso.

PL 4847/2005

Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA Autor: Dep. Paulo Magalhães â€" (PFL/BA)

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:34 Arrendamento de aeronaves

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:34 O que é

Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência

das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados

Não



	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa
	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.
Neces Pecieño	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Nossa Posição	CONVERGENTE
	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
	nareceres já anresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários

Data: 30/09/2015 Página 64 de 94



		PL 12	57/2007			
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda designa	ção		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:35			
		Obriga as empresas a ori	entarem os passageiros sobre	a prevenção da trombose venosa profun	da	
		Obs.: tramita em conjunto	o PL 121/10			
modificado em 29/09/2015 às 11:35						
O que é	.	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a				
		obrigatoriedade de as em	presas de transporte coletivo o	rientarem os passageiros sobre a prever	nção	
		da trombose venosa profu	ında?.			
0:4	• _	modificado em 29/09/201	5 às 11:35			
Situaçã	10	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na				
		CSSF no dia 02.06.2.015				
NI	D ' - ~ -	modificado em 29/09/201	5 às 11:35			
Nossa	Posição	CONVERGENTE				
		O PL propõe que as empi	esas de transporte coletivo fiqu	iem obrigadas a orientar aos passageiro	s	
		sobre a prevenção da tror	mbose venosa profunda, antes	do início da viagem, de acordo com as		
		normas internacionais e n	acionais de prevenção da trom	bose venosa profunda, bem como deleg	a ao	
			, ,	enteúdo da orientação aos passageiros.		
		,	•	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		

Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdo	B/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (PS	DB-AP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:37			
		Dispor sobre publicidade of	da Apólice ou Certificado de Seguro.			
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria			
O aua á		modificado em 29/09/2015	5 às 11:37			
O que é		Altera os arts. 283 e 302 d	da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a p	ublicidade da Apólice ou Certifica		
		de Seguro.				
C:4		modificado em 29/09/2015	5 às 11:37			
Situação)	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.				
		02/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)		
		Devolução à CCP				



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:37

DIVERGENTE

O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves, estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

Data: 30/09/2015 Página 66 de 94



PL 3422/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do ApagÃ	£o Aéreo	Relator: Deputado Eduar	do Cunha (PMDB-RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:40			
		Divulgação da lista de pas	ssageiros nos casos de acident	tes aéreos.		
		Obs.: origem PLS 702/07	Árvore de apensados e outros	documentos da matéria		
Ο αιιο ό		modificado em 29/09/2015	5 às 11:40			
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos				
		casos de acidentes aéreos.				
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:40				
		CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação				
Nossa Posição		modificado em 29/09/2015 às 11:40				
		DIVERGENTE				
		O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que				
		protege a intimidade, a ho	nra e a imagem das vítimas, a	lém de contrariar o Anexo 13 da Conve	nção	
		de Aviação Civil Internacio	onal (Convenção de Chicago),	promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2	1.713,	
		de 1946.				
		Além disto, é incompatíve	I com as normas do CBA, que	estabelecem regras específicas sobre o)	
		Sistema de Investigação e	e Prevenção de Acidentes Aero	onáuticos (SIPAER), regulamentadas pe	elo	
		Decreto nº 87.249, de 198	•	, , , ,		
		•				

Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:42			
		Esclarecimentos aos pass	sageiros sobre os dispositivos de	segurança das aeronaves.		
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria			
O auo ó		modificado em 29/09/2015 às 11:42				
O que é		Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de				
		segurança das aeronaves.				
C:4		modificado em 29/09/2015	5 às 11:42			
Situação)	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.				
		06/02/2015 - Mesa Diretor	ra da Câmara dos Deputados (M	ESA)		
		Desarquivado nos termos	do Artigo 105 do RICD, em confo	rmidade com o despacho exarado no		



REQ-123/2015.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:42

DIVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

Data: 30/09/2015 Página 68 de 94



PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:44

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:44

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos

exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Situação modificado em 29/09/2015 às 11:44

CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.

09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-333/2015

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:44

DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da

CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

PL 880/2011

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:46

Página 69 de 94



	Obriga a presença de médico em voos comerciais		
O que é	modificado em 29/09/2015 às 11:46		
O que e	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de		
	duração.		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46		
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.		
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:46		
Nossa Fosição	DIVERGENTE		
	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens		
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,		
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta		
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.		

Data: 30/09/2015 Página 70 de 94



PL 1033/2011						
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		Relator: Deputado Jose Str	édile (PSB-RS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
		Cria o Índice de Turbulêno				
		<u>'</u>	itros documentos da matéria			
O que é	•	modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
		Cria o Índice de Turbulêno	cia Aérea ? InTA			
<u>~</u>		modificado em 29/09/2015 às 11:47				
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 3	1/01/2015: arquivado. PL será re	tirado na próxima atualização.		
		20/08/2015 - Comissão de	Viação e Transportes (CVT) -	Devolução à CCP, por força do art. 10	05 do	
		RICD.				
Nana F	2:	modificado em 29/09/2015 às 11:47				
Nossa F	Posição	DIVERGENTE				
		O PL propõe a criação do	Índice de Turbulência InTA, que	consiste em um indicador de aferição)	
		capaz de informar aos usu	uários de transporte aéreo, qual a	a intensidade de turbulência prevista p	oara	
		um determinado voo, deve	endo tal índice constar do Sistem	na Informativo de Voo ? SIV, em núme	eros	
		cardinais, de forma gradua	al e crescente, de 0 a 5, quando	da confirmação do voo. Estabelece,		
		também, que as companh	ias aéreas deverão informar aos	seus passageiros qual o índice de		
		turbulência previsto para o	cada voo, antes do embarque, de	esde a primeira chamada, ficando obri	gadas	
		a manter arquivadas, no p	razo mínimo de 90 (noventa) dia	as, as informações relativas aos índice	s de	
		turbulência prevista de se	us respectivos voos.			
		Os sistemas de radares m	eteorológicos utilizados na aviaç	ção são incapazes de aferir, em tempo	real,	
		o grau de turbulência nas	rotas programadas pelas aerona	ives.		

PL 4495/2012					
Autor:	Deputado Ademir Camilo – (PSD/MG)		Relator: aguarda designação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:50				
			e deveres do comandante utros documentos da matéria		

Página 71 de 94



O gua á	modificado em 29/09/2015 às 11:50
O que é	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao
	Comandante de aeronave.
C:tucaão	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade
	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Recebimento pela CCJC.
Nessa Pasisão	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

Data: 30/09/2015 Página 72 de 94



PLS 52/2013	

Autor: Senador EunÃ-cio Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Otatus.	om addinparmamento	Tema. Suites Figlete
Foco		modificado em 29/09/2015 às 11:53
		Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras
O gua á		modificado em 29/09/2015 às 11:53
O que é		Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera
		dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de
		26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,
		de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da
		Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências
Oitus a = a		modificado em 30/09/2015 às 14:35
Situação		28/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da
		28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 30/09/2015.
		18/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da
		28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 23/09/2015.
		03/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 13h50min, o
		Relatório do Senador Walter Pinheiro, com voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica
		legislativa e, quanto ao mérito, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.
		Matéria pronta para a Pauta na Comissão.
		01/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria encaminhada ao
		gabinete do Relator, Senador Walter Pinheiro, para relatar.
Nana Desis	~ _	modificado em 29/09/2015 às 11:53
Nossa Posiç	ao	CONVERGENTE
		O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o
		controle da ação normativa das agências reguladoras.

PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 11:55
Dispõe sobre segurança de voo
modificado em 29/09/2015 às 11:55
Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do

Página 73 de 94



regulamento.

Mossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:55
SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas

modificado em 29/09/2015 às 11:55
DIVERGENTE
Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Data: 30/09/2015 Página 74 de 94



PLS 289/2015							
Autor:	Senador Gladson Camelli		Relator: aguarda designaçã	0			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:57				
		obrigação de um tripulant	e que fale português				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 11:57				
O que e	•	Altera a Lei nº 7.565, de 1	9 de dezembro de 1986 (Código Bra	sileiro de Aeronáutica), para torna	ar		
		obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País					
		tenham, pelo menos, um	comissário de bordo que fale a língua	a portuguesa, em cada aeronave.			
Situaçã	0	modificado em 29/09/201	5 às 11:57				
Oituação		SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.					
			2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÂ	ÓO DO RELATOR			
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
		PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:					
		?Art. 203					
		§ 1º					
			eiras de transporte aéreo internacion rão ter na sua tripulação, no mínimo,	·	quem		
		tratados, convenções e at	s são regidas pelas normas do país d os internacionais de que seus países ão insuscetíveis de serem-lhes aplica	s sejam partes e, não, por normas			

PL 534/2015							
Autor:	Deputado Carlos Gomes – (PRB/RS)		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:00						
	Facilitar o	transporte de a	nimais domésticos				
	Apensado	o ao PL 274/201	5				
0 aug 6	modificado em 29/09/2015 às 12:00						
O que é	Dispõe so	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,					



aéreo e aquaviário.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização

modificado em 29/09/2015 às 12:00

DIVERGENTE

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Situação

Nossa Posição

Página 76 de 94



PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento **Outros Projetos** Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 12:02

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 12:02 O que é

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem

em território brasileiro.

modificado em 30/09/2015 às 12:04 Situação

18/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Prazo para Emendas ao Substitutivo (5

sessões a partir de 21/09/2015).

17/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa

OBRIGAÇÃO ? INFORMAÇÃO - TROMBOSE

Garotinho (PR-RJ), pela aprovação, com substitutivo.

modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem

Página 77 de 94



movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

PL 7558/2014							
Autor:	FIávia Morais - PDT/GO		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:13				
Ο αιιο ό		modificado em 29/09/2015	5 às 12:13				
O que é		Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho					
		de bebê em aeronave comercial.					
C:4	_	modificado em 30/09/2015 às 11:59					
Situaçã	0	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes					
		(PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira					
		(PSB-SC) e Dep. Ricardo	Izar (PSD-SP). Aprovado o Parecer				
		01/09/2015 - Comissão de	e Defesa do Consumidor (CDC) - Pa	recer do Relator, Dep. Fabricio Oliveira			
		(PSB-SC), pela aprovação.					
NI F	N ' - # -	modificado em 29/09/2015	5 às 12:14				
Nossa F	Posição	DIVERGENTE					
		O PL implica em indevida	interferência no princípio da liberdad	de tarifária, na qual se compreende,			
		inclusive, a possibilidade o	de cobrança da bagagem transporta	da, seja ela qual for.			

Data: 30/09/2015 Página 78 de 94



Nossa Posição

AREA RESTRITA

Autor:	Deputado Alceu Moreira - PMDB	RS Relator:	
Status:	em acompanhamento	Tema: Tributação Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2015 às 12:17	
0 1		modificado em 29/09/2015 às 12:17	
O que é		Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o	
		Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.	
0:4	_	modificado em 29/09/2015 às 12:17	
Situaçã	0	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	

PL 96/2015

As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.

Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

modificado em 29/09/2015 às 12:17

INDIFERENTE

Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.

	PL 2191/2015					
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	Relator:				

Status: em	acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não		
Foco	m	odificado em 29/09/201	5 às 12:20				
	Di	spõe sobre segurança	de voo				
0 mus á	m	odificado em 29/09/201	5 às 12:20				
O que é	Ci	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território					
	na	cional da presença de	dois membros da tripulação na cabine d	e comando durante toda a dura	ıção		
	do	V00					
Cituação	m	odificado em 29/09/201	5 às 12:20				
Situação	25	/09/2015 - Mesa Direto	ra da Câmara dos Deputados (MESA)				
	Ap	ense-se a este(a) o(a)	PL-3045/2015.				
Nessa Basiaãa	m	modificado em 29/09/2015 às 12:20					
Nossa Posição	DI	VERGENTE					
	Tr	ata-se de matéria já reg	gulamentada pela ANAC, no uso de sua	competência normativa, nos te	rmos		

do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.

Página 79 de 94

Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.



PLS 551/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco	modifica	do em 29/09/201	5 às 12:28				
	СВА						
O que é	modifica	do em 29/09/201	5 às 12:28				
O que e	Altera o	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para					
	alocação	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa					
	tarifária	não poderá exced	ler ao valor do bilhete vendido.				
Citus a =		do em 29/09/201	5 às 12:28				
Situação Nossa F	modifica	do em 29/09/201	5 às 12:28				

	PDC 4/2015						
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTF	os	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade	: Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:31				
		Contribuição para o PIS/P	ASEP e da COFINS				
0 auo á		modificado em 29/09/2015	5 às 12:31				
O que é		Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº					
		5.060/2004.					
		Em sua justificativa, os au	itores alegam que o Decr	eto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os	preços		
		dos combustíveis, em ma	is de R\$ 0,22 por litro de	gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel,	por meio		
		do aumento da alíquota d	e PIS/COFINS e da CIDE	. Tal aumento causa severos prejuízos à			
		população, seja aquela qu	ue utiliza automóveis, seja	a a que utiliza transporte público.?			
Cituaçã		modificado em 29/09/2015 às 12:31					
Situaçã	10	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária					
		Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.					
Nessa I	Docioño	modificado em 29/09/2015	5 às 12:31				
Nossa I	Posição	DIVERGENTE EM TERM	os				
		O Decreto que se procura	sustar aumenta as alíque	otas da contribuição do PIS/PASEP e da C	OFINS		
		para gasolina e óleo diese	el, alterando, em seu art.	1°, o Decreto nº 5.059/04,			
		No seu art. 2º, altera tamb	pém o Decreto nº 5.060/04	4 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquot	a da		
		CIDE incidente sobre que	rosene de aviação, e outr	os combustíveis.			

Página 80 de 94



A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.

Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1° do Decreto n° 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2° do mesmo.

Data: 30/09/2015 Página 81 de 94



PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento

Tema: Regulação Tarifária

Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:35

modificado em 29/09/2015 às 12:35

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de transporte público coletivo intermunicipal.

modificado em 29/09/2015 às 12:35

Situação

Nossa Posição

PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

modificado em 29/09/2015 às 12:35

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

O que é

Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central

modificado em 29/09/2015 às 12:37

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Data: 30/09/2015 Página 82 de 94



	PL 2288/2015							
Autor:	Senado Federal - Vital do Rêgo	- PMDB/PB	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	i às 12:39					
Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano								
O auo 6		modificado em 29/09/2015 às 12:39						
O que é		O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e						
		privadas que operem ou u	tilizem veículos de transporte de p	pessoas e cargas, por via terrestre, a	érea			
		ou aquática, são obrigado	s a dar prioridade ao transporte de	e órgãos, tecidos e partes do corpo				
		humano para fins de trans	plante e tratamento e de integrant	tes da equipe de captação e distribui	ção			
		de órgãos que acompanha	ará o transporte do material. Estab	pelece, ainda, que o transporte será				
		gratuito.						
Cituaçã		modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Situaçã	U	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
		Recebimento pela CSSF.						
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
		Já há convênios celebrado	os entre a União e as empresas a	éreas assegurando a gratuidade do				
		transporte. O PL, portanto	, se aprovado, não implicará em c	custos adicionais.				

PL 7266/2014							
Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:41				
		dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC					
O que é		modificado em 29/09/2015 às 12:41					
		Altera a Lei nº 12.462/201	1, que dispõe sobre o Fundo Na	ıcional da Aviação Civil ? FNAC, para p	oroibir		
		o contingenciamento, ben	n como a transferência, ao Tesou	uro Nacional dos recursos do Fundo, e	m		
		especial para fins de com	posição de superávit primário.				
		Estabelece, ainda, que os	recursos do FNAC poderão ser	utilizados para financiamento e apoio	à		
		formação de pilotos e prof	fissionais da aviação civil, bem c	omo para financiamento de equipame	ntos		
		para aeroclubes.					
Situação	•	modificado em 29/09/2015	5 às 12:41				
Situação	U	13/05/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT)				



A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:41 CONVERGENTE

O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.

A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

Data: 30/09/2015 Página 84 de 94



		PL 20	86/2015					
Autor:	Deputado Carlos Henrique Gag	uim - PMDB/TO	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:43					
		liberdade tarifária						
		Obs.: apensado ao PL 65	46/2013					
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 12:43					
O que e	•	O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa						
		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.						
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Oituaça		06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
		Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2019	5 às 12:43					
		O PL fere o princípio da lil	perdade tarifária, consagrado na L	ei nº 11.182, de 2005, que estabele	ceu			
		que na prestação de servi	que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.					
		praticados pelas empresa	a livre organização e gestão dos pr s aéreas regulares, e pode vir a di implementação de descontos, rec	, ,	a)			

	PEC 107/2015						
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e	outros	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 12:48				
	amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens						
O aua á		modificado em 29/09/2015 às 12:48					
O que é		Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação					
		seja relativa à operação o	de arrendamento me	rcantil com ou sem possibilidade de transferência			
		ulterior de propriedade.					
Situação		modificado em 30/09/201	5 às 14:45				
Situação	9	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 14h10min, o					
		Relatório do Senador Lind	dbergh Farias, com v	roto favorável à Proposta. Matéria pronta para a P	auta		
		na Comissão.					
		16/09/2015 - CCJ - Comis	ssão de Constituição	, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão	,		



Senador José Maranhão, designa Relator da matéria o Senador Lindbergh Farias.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:48

DIVERGENTE

Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.

Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente prejudicial às empresas aéreas.

Data: 30/09/2015 Página 86 de 94



ΡI	_ 27	790	1/2	n	n	n
		3.3	II Z	v	u	u

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Status: em análise Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:08

O que é

Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a bordo.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:08

19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-291/2015.

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-291/2015

Nossa Posição

PL 3568/2008

modificado em 29/09/2015 às 12:08

Autor: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:10
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 12:10
O que é	Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer
	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:10
Situação	17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado
	no DCD de 18/08/2015, Letra B.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:10

Página 87 de 94



	PL 274/2015						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)		Relator:				
Status:	em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:18				
0 8110 6		modificado em 29/09/2015	5 às 12:18				
O que é		Altera a Lei nº 11.182, de	2005, que cria a Agência Nacional de	e Aviação Civil - ANAC, atribuindo à			
		entidade competência rela	cionada ao transporte de animais do	mésticos.			
Situação		modificado em 30/09/2015	5 às 12:02				
Situaça	J	24/09/02015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Recebimento pela CCJC,					
		com as proposições PL-53	34/2015, PL-921/2015 apensadas. Aç	guardando designação do relator.			
		23/09/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Aprov	vado por Unanimidade o Parecer.			
		09/09/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Encer	rrado o prazo para emendas ao			
		substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.					
		27/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Prazo	para Emendas ao Substitutivo (5			
		sessões a partir de 28/08/	2015).				
		26/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Parec	er da Relatora, Dep. Clarissa			
		Garotinho (PR-RJ), pela a	provação deste, do PL 534/2015, e d	do PL 921/2015, apensados, com			
		substitutivo. Inteiro teor					
		27/05/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Encer	rrado o prazo para emendas ao projeto.			
		Não foram apresentadas o	emendas. 13/05/2015 - Comissão de	Viação e			
		28					

		PL 27	24/2015		
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)		Relator:		
Status:	em análise	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não
_					

proposição.

modificado em 29/09/2015 às 12:18

Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta

27/02/2015 - Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:22
	capital estrangeiro
Ο αμο ό	modificado em 29/09/2015 às 12:22
O que é	Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.
Situação	modificado em 30/09/2015 às 12:05
Situação	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Apresentação do Requerimento n. 107/2015,
	pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que: "Requer a realização de audiência pública para

Página 88 de 94

Nossa Posição



discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor

- Aprovado requerimento.
- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 11/09/2015 Comissão de Viação e Transportes (CVT) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 14/09/2015).

10/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designada Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ).

08/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Recebimento pela CVT. Aguardando designação do relator.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:22

Data: 30/09/2015 Página 89 de 94



PLS 394/2013 Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Autor: Status: Tema: Prioridade: em análise Relações de Consumo Não Foco modificado em 29/09/2015 às 12:24 comércio eletrônico modificado em 29/09/2015 às 12:24 O que é Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio eletrônico e dá outras providências. Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome, endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet. modificado em 30/09/2015 às 14:36 Situação 08/09/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 698, de 2015 ? CCJ, Relator Senador Ricardo Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44 (rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; - pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da modificado em 29/09/2015 às 12:24

PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Página 90 de 94

Nossa Posição



Status:	em análise	Tema: Relações de Consumo Priorio	ade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015 às 12:26					
		acompanhamento de cão guia					
O suo á		modificado em 29/09/2015 às 12:26					
O que é		Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras					
		deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estab	elecimer	ntos			
		de uso coletivo.					
		Classificação: relações					
C:tucoão		modificado em 29/09/2015 às 12:26					
Situação Nossa Pos	ição	modificado em 29/09/2015 às 12:26					

Data: 30/09/2015 Página 91 de 94



	PLS 516/2015						
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)		Relator:				
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:27				
		CBA					
0 aun á		modificado em 29/09/2015 às 12:27					
O que é		Altera o Código Brasileiro	de Aeronáutica, para permitir qu	le companhias aéreas de países do			
		Mercosul operem no Bras	il.				
C:4	_	modificado em 29/09/2015	5 às 12:27				
Situação Nossa F		modificado em 29/09/2015	5 às 12:27				

		PDC 812/2013	
Autor:	Deputado Jovair Arantes - PTB/GO	Relator:	

Status:	em análise	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade:	Não					
Foco		modificado em 29/09/2015 às 12:33						
		concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO						
O muo á		modificado em 29/09/2015 às 12:33						
O que é Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 20								
		institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades						
		próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.						
Cituação		modificado em 29/09/2015 às 12:33						
Situação		08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
		Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-145/2015.						
Nossa Pos	sição	modificado em 29/09/2015 às 12:33						

Data: 30/09/2015 Página 92 de 94



PL 838/2011

Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 12:34

O que é
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.

Situação
Nossa Posição
modificado em 29/09/2015 às 12:34

PL 1458/2015

Autor: Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA Relator:

Status: em análise Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não

Foco

Modificado em 29/09/2015 às 12:46

Modificado em 29/09/2015 às 12:46

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências".

Modificado em 29/09/2015 às 12:46

Mossa Posição

Modificado em 29/09/2015 às 12:46

Página 93 de 94



Nossa Posição

AREA RESTRITA

Autor:	Deputado Sérgio Barrad	as Carneiro (PT/BA)	Relator: Deputado Ademir Camil	o (PROS-MG)	
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:18		
		Programa de milhagem			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria		
O		modificado em 28/09/2015	5 às 17:18		
O que é		Dispõe sobre a utilização	dos prêmios em milhagens aéreas de	agentes ou servidores públicos	e dá
		outras providências.			
Cituaçã	_	modificado em 28/09/2015	5 às 17:20		
Situaçã	0	02/09/2015			
		Mesa Diretora da Câmara	dos Deputados (MESA)		
		Arquivado nos termos do a	artigo 133 do RICD (rejeição na Comis	ssão de mérito).	

modificado em 28/09/2015 às 17:18

DIVERGENTE

PL 156/2007

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

Página 94 de 94